



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2020

Processo nº 000355/2020

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado **TCE-RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.293.700/0001-72, a seguir denominado **TJ-RO**, sediado na Rua José Camacho n. 585, bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **PAULO KIYOCHI MORI**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA, a seguir denominado **MP-RO**, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Dr. **ALUILO DE OLIVEIRA LEITE**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consoante às cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE-RO**, o **TJ-RO** e o **MP-RO**, para intercâmbio de recursos, de experiências, informações e tecnologias, visando ao aperfeiçoamento de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas, almejando racionalizar custos operacionais e em busca de economia nas contratações de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

2.1.1 Estabelecimento de meios de intercâmbio de recursos, de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

2.1.2 Integração dos planejamentos de contratações dos órgãos envolvidos e divisão de responsabilidades entre os partícipes;

2.1.3 Elaboração de propostas de melhorias operacionais e padronização, com a expedição de regulamentos conjuntos para melhorias de fluxos referentes às matérias de licitações e contratos;

2.1.4 Promoção de estudos para adoção de modelos de contratações inovadoras de mercado, integradas, visando a redução de custos e processos mais eficientes para os partícipes;

2.1.5 Viabilização do intercâmbio de conhecimento e informações sobre eventuais sistemas disponibilizados e compartilhados entre os partícipes, e sua melhorias de práticas operacionais;

2.2 As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1 As ações necessárias para o empreendimento do objeto do presente acordo deverão ser executadas tendo como base no Plano de Trabalho acostado aos autos, que será elaborado por comissão de servidores lotados nos órgãos partícipes, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do ato de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

4.1 O TCE-RO, o TJ-RO e o MP-RO indicarão, respectivamente, 2 (dois) servidores representantes para fins de elaboração do Plano de Trabalho e coordenação da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelos demais partícipes, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Acordo;

5.2 Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;

5.3 Disponibilizar material de interesse relativo aos objetivos específicos presentes neste Acordo, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

5.4 Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações específicas consignadas em plano de trabalho;

5.5 Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

5.6 Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta;

5.7 Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;

5.8 Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas disponibilizados através desta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do TCE/RO, podendo ser prorrogado e modificado conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições em comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1 A execução do presente Acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre partes, não provoca encargos entre as partes, inclusive o de indenizar. Contudo, eventuais despesas para o custeio das contratações de interesse dos partícipes deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

7.2 Caso haja necessidade de apoio financeiro para a execução de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos por conta das suas respectivas dotações orçamentárias. Contudo, fica resguardada a possibilidade de ressarcimento entre as instituições partícipes por custos de atividades que revertam benefícios mútuos, cujos valores e condições serão regulados no Plano de Trabalho específico.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 O presente Termo extinguir-se-á:

8.1.1 Pela manifestação, por escrito, de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidos;

8.1.2 Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;

8.1.3 Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os representantes das partes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelos partícipes em seus respectivos Diários Oficiais, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

PAULO CURI NETO


Presidente do TCE-RO

PAULO KIYOCHI MORI


Presidente do TJ-RO


ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

 Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 03/02/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Paulo Kiyochi Mori, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Aluildo de Oliveira Leite, Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 08:15, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0177671** e o código CRC **BD8DBB82**.



Processo nº 000355/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.801.221/0001-10, a seguir denominado **TCE-RO**, sediado na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **PAULO CURI NETO**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob n. 04.293.700/0001-72, a seguir denominado **TJ-RO**, sediado na Rua José Camacho n. 585, bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **PAULO KIYOCHI MORI**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA, a seguir denominado **MP-RO**, inscrito no CNPJ sob n. 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, n. 1555, bairro Olaria, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, Dr. **ALUILO DE OLIVEIRA LEITE**, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação tem por objeto a inclusão da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.072.076/0001 95, a seguir denominada **DPE-RO** com sede com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, Pedrinhas, Porto Velho, Rondônia, representada neste Ato pelo Defensor Público-Geral de Estado Dr. **HANS LUCAS IMMICH**, como partícipe, do Acordo firmado entre as partes em 7.2.2020, alterando assim os itens 1.1. (Do objeto) e 4.1 (Dos representantes).

CLÁUSULA SEGUNDA – da modificação dos itens 1.1 E 4.1

O item 1.1 passa a ter a seguinte redação:

"O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCE-RO**, o **TJ-RO**, **MP-RO** e **DPE-RO**, para intercâmbio de recursos, de experiências, informações e tecnologias, visando ao aperfeiçoamento de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas, almejando racionalizar custos operacionais e em busca de economia nas contratações de terceiros."

O item 4.1 passa a ter a seguinte redação:

"O **TCE-RO**, o **TJ-RO**, **MP-RO** e a **DPE-RO** indicarão, respectivamente, 2 (dois) servidores representantes para fins de elaboração do Plano de Trabalho e coordenação da execução dos trabalhos".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.

PAULO CURI NETO

Presidente do TCE-RO

PAULO KIYOCHI MORI

Presidente do TJ-RO

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

HANS LUCAS IMMICH

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 29/05/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Aluilo de Oliveira Leite, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



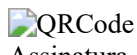
logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Kiyochi Mori, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 10/06/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0208816** e o código CRC **B8AE5D5B**.